Registrado as r.s. 60 do Livro
Próprio Nº 013
Secretaria: 20 1 08 117 GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29108117

DECRETO № 1.899 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos do 116º Aniversário de Emancipação Político-administrativa de Guaranésia e necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pelo prédio do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes compreendido pelo trecho da Rua Capitão Gomes Costa a partir do cruzamento com a Rua Santa Bárbara e Júlio Tavares; trecho da Rua Marechal Deodoro da Fonseca as partir do cruzamento com a Rua Domingos Perocco e Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 14:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de Setembro.

Art. 2º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Major

A



Francisco Dias, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Maria Pereira G. Fragoso com a Rua Floriano Peixoto e Rua Tiradentes com a Rua Floriano Peixoto; Rua Afonso Pena com a Rua Floriano Peixoto; cruzamento da Rua Júlio Tavares com a Rua Prudente de Morais; Rua Júlio Tavares com a Rua Maria Pereira G. Fragoso; Rua Julio Tavares com a Rua Tiradentes; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 14:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de Setembro.

Art. 3º Interditar o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Morais com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento da Rua Júlio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Cel. José Gabriel Pinheiro com a Rua Cardeal Carmelo; cruzamento da Rua Prudente de Morais com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 17:00 horas dos dias 16 e 17 de setembro de 2017.

Art. 4º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 5° Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.





Art. 6º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 7º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 8 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 29 de agosto de 2017.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município ADM 2017/2020